ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
17/02/95

MENSAGEM 010/95 - E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

É com satisfação que retomamos este diálogo com os nobres Vereadores e aproveitamos o ensejo para enviar um Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito. Nós até hoje não temos uma lei específica que trata das diárias do Prefeito e Vice, pois a Lei 732/90 nos seus artigos 75, 76 e 77 e seus respectivos parágrafos contempla somente os funcionários com a Lei, e como o Tribunal costuma apontar estas falhas, nós procuramos nos adequar às Leis vigentes hoje no Estado.

Antes esta Lei era regulamentada e deverá continuar a ser por decreto municipal.

Sem mais para o momento e no aguardo da aprovação por parte dos Senhores Vereadores, deixamos as nossas efusivas saudações.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
17/02/95

Cordialmente,

ARI CARLINHOS JAEGER
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 010/95 - E

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
RECEBEMOS
17 / FEV / 95

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI CARLINHOS JAEGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objetivo de serviço, além do transporte, serão pagas diárias no valor de 15 VRM (Quinze Valores de Referência Municipal).

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exige pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeição, as diárias serão pagas pela metade. Quando o deslocamento exigir apenas uma refeição, as diárias serão pagas pela quarta parte.

§ 2º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado, as diárias serão acrescidas de 25% (Vinte e cinco por cento).

§ 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com seu valor multiplicado por quatro.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, aos 15 de fevereiro de 1995.

ARI CARLINHOS JAEGER

Registre-se e Publique-se

HELIO PAULO FEHN
Sec. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
17 / 02 / 95